



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE DIREITO - FADIR

TÍTULO I

DA FACULDADE DE DIREITO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade de Direito é uma subunidade acadêmica do Instituto de Estudos em Direito e sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão na graduação em direito.

Art. 2º. A Faculdade de Direito é integrada pelo Curso de Graduação em Direito, na modalidade de Bacharelado.

Art. 3º. A Faculdade de Direito poderá oferecer, independentemente do disposto no art. 2º deste Regimento, o ensino de nível superior, na área da ciência do direito, sob a forma de:

- I – Clínica, mediante regulamentação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Outros cursos nas modalidades de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas e legislação pertinentes;
- III - Cursos de extensão, de educação continuada e similares;

Art. 4º Além dos cursos previstos no art. 3º deste Regimento, a Faculdade de Direito poderá criar os Cursos de Licenciatura em Ciências Jurídicas e Cursos à Distância para o Bacharelado em Direito e para a Licenciatura em Ciências Jurídicas e Segurança Pública.

Parágrafo único. As normas criadoras desses cursos especificarão as formas de celebração de acordos ou convênios com entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, para que sejam realizados.

Art. 5º. A Faculdade de Direito tem por objetivos:

- I - Formar bacharéis em Direito numa perspectiva crítica construtora de uma nova práxis jurídica sedimentada na realidade social do seu tempo, aptos ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

exercício da cidadania e da ordem constitucional democrática brasileira, defensores da ética, dos direitos humanos e dos direitos e garantias fundamentais, capacitados, profissionalmente, para atuar nos diversos campos do saber jurídico.

II - Formar bacharéis em Direito com espírito científico aguçado, cujas habilidades de observação, análise, reflexão crítica, síntese, generalização e comunicação sejam desenvolvidas, a fim de torná-los qualificados técnica e socialmente para o exercício das diversas profissões na área jurídica;

III - Proporcionar aos acadêmicos de Direito, formação técnica, científica e humanística na perspectiva das mudanças sociais da atualidade, tornando-o capaz de compreender e enfrentar as exigências teóricas e práticas da vida profissional e social do bacharel em Direito;

IV - Formar profissionais capacitados para a defesa da cultura e dos direitos das comunidades tradicionais, bem como, preocupados com a preservação ambiental e capacitados para atuar na defesa da flora e fauna amazônicas, visando à exploração sustentável dos ecossistemas amazônicos;

V - Desenvolver o conhecimento multidisciplinar e transversal, objetivando integrar ensino, pesquisa e extensão, como eixo básico estruturador do currículo para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias;

VI - Propiciar condições técnicas e materiais para que os estudantes elaborem o conhecimento crítico, na análise da Ciência Jurídica em confronto com a realidade social;

VII - Cumprir e fazer cumprir seu projeto político-pedagógico e diretrizes do Núcleo docente estruturante - NDE e demais instrumentos institucionais, em integração com o Programa de Pós-graduação em Direito do Instituto de estudos em direito e sociedade quando instituído;

VIII - Incentivar e proporcionar a qualificação ou educação continuada dos seus quadros docente e técnico-administrativo, em prol da excelência acadêmica, prioritariamente com a utilização dos recursos existentes no IEDS.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL, CORPO DOCENTE E DISCENTE E
TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade de Direito:

- I - A Direção da Faculdade;
- II – O Conselho da Faculdade;
- III – A Secretaria da Faculdade;
- IV – O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ);
- V – Centro de assessoria jurídica popular (CEAJUP);
- VI – O Laboratório de Informática Jurídica;
- VII – Clínica de Direitos Humanos.

Art. 7º. O corpo docente da Faculdade de Direito é integrado por docentes efetivos, pertencentes à carreira do magistério superior, e de docentes substitutos e visitantes de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Também compõem o corpo docente os cidadãos admitidos na forma de prestação de trabalho voluntário, de que trata a Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 8º. O corpo discente da Faculdade de Direito é integrado por todos os alunos vinculados ao Curso de Graduação em Direito mediante ingresso por força de processos seletivos realizados pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará ou ainda por meio de processo seletivo aprovado e regulado pelo CONSEPE e também os que tenham sido transferidos ou que lhe sejam destinados por troca de curso ou de *campus* como resultado de processo seletivo previsto nos arts. 26 a 32 do Regulamento do Ensino da Graduação da referida Universidade.

§ 1º. Integra o corpo discente a que se refere o *caput* deste artigo o discente que fizer *jus* à mobilidade prevista no art. 33 do Regulamento do Ensino de Graduação desta Instituição de Ensino Superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

§ 2º. Integra temporariamente o corpo docente da Faculdade de Direito o docente que, oriundo de outro *campus* esteja cursando atividades curriculares no *campus* de Marabá ou neste se encontre por força de intercâmbio institucional ou matrícula em atividades curriculares em situação especial, de acordo com os arts. 16, 28, 30, 33, 34 e 35 do Regulamento do Ensino de Graduação desta Universidade.

Art. 9º. A Faculdade de Direito atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 10. Compõem o Conselho da Faculdade de Direito em conformidade com a lei:

I – O Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II – O Vice-Diretor da Faculdade;

III – O Coordenador de Pesquisa e extensão;

IV – 70% de representantes docentes;

V – 15% de representantes discentes;

VI - 15%de representantes técnico-administrativos.

Art. 11. Compete ao Conselho da Faculdade exercer as atribuições que lhe estão estabelecidas no art. 45 do Estatuto e nos arts. 69 e 115 do Regimento Geral da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, bem como no art. 7º do Regimento do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, aprovado pela Resolução n º 014, de 19 de março de 2015, do Conselho Universitário.

Art. 12. A escolha para a composição do Conselho da Faculdade de Direito será feita da seguinte maneira:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

I – A dos representantes docentes e técnico-administrativos que atuam na respectiva Subunidade, por meio de eleição, mediante voto direto e secreto dos seus respectivos pares, na forma do art. 63 do estatuto da UNIFESSPA e do art. 9º, incisos I e II, do Regimento interno do IEDS;

II – A dos representantes discentes, indicados conforme os critérios definidos em seu respectivo estatuto, observado o que dispõe o estatuto da UNIFESSPA nos arts. 65e 66 e art. 9º, inciso III do Regimento Interno do Instituto de estudos em Direito e sociedade da Universidade Federal do Sul e sudeste do Pará.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate nas eleições previstas neste artigo, observar-se-á o disposto na legislação da UNIFESSPA ou legislação de instância superior, no que concerne a eleição de seus órgãos representativos e seus regimentos eleitorais.

Art. 13. Na composição do Conselho da Faculdade de Direito, os representantes docentes e técnico-administrativos, bem como seus suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Universidade Federal do Sul e sudeste do Pará e ter atuação na Faculdade de Direito, exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, como estabelece o art. 7º do Regimento Interno do Instituto de Estudos em direito e sociedade da referida Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. Os representantes docentes e técnico-administrativos, bem como seus suplentes, no Conselho da Faculdade de Direito, poderão ser reconduzidos uma única vez, por igual período, mediante nova eleição, na forma do art. 7º, § 3º, do Regimento Geral da Universidade Federal do Sul e sudeste do Pará.

§ 2º. O comparecimento às reuniões do Conselho da Faculdade de Direito é obrigatório, salvo no caso de ausência justificada.

§ 3º. Aos professores visitantes, temporários e voluntários é facultado participar do Conselho da Faculdade, porém, sem direito a voto.

Art. 14. São inelegíveis, para a representação no Conselho da Faculdade de Direito, os docentes, os discentes e os técnico-administrativos que não estejam no pleno exercício de suas funções.

Art. 15. São eleitores e somente poderão ser candidatos os alunos regularmente matriculados e pertencentes ao corpo discente da Faculdade de Direito, nas eleições para representação estudantil no Conselho da referida subunidade acadêmica, onde terão direito a voz e voto, conforme dispõe o caput do art.64 do estatuto da UNIFESSPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Parágrafo único. De acordo com o art.9º, incisos I, II e III, do Regimento interno do IEDS, são inelegíveis para a representação no referido Conselho:

- I – Os discentes que não estejam no pleno exercício da função estudantil;
- II – Os alunos especiais, com as exceções previstas no mesmo Regimento;
- III - Os que estejam cursando o primeiro período letivo;
- IV - Os que houverem sido apenados, anteriormente, com perda de mandato em qualquer órgão da Universidade Federal do sul e sudeste do Pará.

Art. 16. Das decisões do Conselho da Faculdade caberá pedido de reconsideração ao referido órgão ou recurso para a Congregação do Instituto de Estudos em direito e sociedade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão impugnada.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 17. À Direção da Faculdade de Direito compete dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as ações relacionadas à administração do Curso de Graduação em Direito, seu corpo docente e discente, e demais cursos ofertados ou que venham a ser ofertados, em sua área de atuação, na forma prevista no Título I deste Regimento.

Art. 18. A Direção da Faculdade de Direito será exercida pelo seu Diretor e pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único. Para efeito do que dispõe este artigo, será alocada carga horária de trabalho para o docente Diretor e Vice-Diretor da Faculdade, para atividade de administração dentro dos limites permitidos para seu regime de trabalho e conforme o art. 13, §1º, 2º da resolução nº 21 de 01 de outubro de 2014 do CONSEPE/UNIFESSPA;

Art. 19. O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Direito serão eleitos dentre os professores efetivos lotados no Instituto de estudos em direito e sociedade, de acordo com a legislação pertinente e o Regimento Geral, como determina o art. 42, § 1º, do Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

§ 1º. Em caso de vacância, no decorrer do mandato do Diretor ou do Vice-Diretor, ou de ambos, proceder-se-á nova eleição; até realização desta, a função será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

exercida, temporariamente, pelo Decano do Conselho da Faculdade, na forma do art. 44 § 2º do estatuto da UNIFESSPA. Somente podem concorrer a Diretor e a Vice-Diretor da Faculdade os professores efetivos.

§ 2º. Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade têm a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma só vez, conforme o art. 47, inc. XVI do Regimento da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

§ 3º. O processo eleitoral será regulado por resolução aprovada pelo Conselho da Faculdade de Direito, em consonância com o art.47, inc. XVI do Estatuto da UNIFESSPA e Art.23, Parágrafo único do Regimento Interno do IEDS.

§4º Nas faltas ou impedimentos eventuais tanto do Diretor como do Vice-Diretor, as atribuições destes serão exercidas pelo professor Decano do Conselho da Faculdade.

Art. 20. Compete a Direção da Faculdade de Direito:

- I – A superintendência das atividades a cargo da referida subunidade acadêmica;
- II – Coordenação das atividades de graduação;
- III – Coordenação das atividades acadêmicas;
- IV - Direção dos serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;
- V - Exercício de outras atribuições compatíveis com a administração da unidade.
- VI- Expedir portarias das comissões formadas pelo conselho e suas respectivas composições e divulga-las no site da FADIR.
- VII - Coordenar e fomentar ações de ensino, pesquisa e extensão por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços à sociedade, produções científicas, e outros.

Art. 21. Compete ao Diretor da Faculdade de Direito:

- I - Presidir o Conselho da faculdade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

- II - Coordenar o processo de elaboração de oferta de disciplinas em cada período letivo, em conjunto com a coordenação pedagógica;
- III - Proceder a oferta de disciplinas ao corpo discente da faculdade;
- IV - Dar encaminhamento aos requerimentos em geral, pertinentes às atribuições da direção;
- V- Expedir portarias das comissões formadas pelo conselho e suas respectivas composições e divulga-las no site da FADIR;
- VI - Expedir documentos requeridos pelos alunos acerca de suas vidas acadêmicas, quando não disponíveis no sistema integrado de gestão;
- VII - Exercício de outras atribuições compatíveis com a administração da unidade;
- VIII - Arquivar processos e documentos de interesses dos discentes matriculados na faculdade;
- IX - Encaminhar os requerimentos de 2ª chamada e justificativas de faltas para apreciação pelo professor da respectiva disciplina; (art. 102 do regulamento de ensino e graduação da UNIFESSPA);
- X - Encaminhar material necessário para a realização de avaliações de acordo com as condições orçamentárias do IEDS;
- XI - Supervisionar o tempo de permanência do discente no que se refere ao cumprimento do prazo máximo para conclusão do curso de graduação em harmonia com a coordenação pedagógica do IEDS;
- XII – Instaurar o processo de prescrição do discente que exceda o tempo de permanência a que se refere o inciso anterior;
- XIII – Proceder ao trancamento da matrícula dos discentes que não efetivarem matrícula dentro do período estabelecido no calendário acadêmico;
- XIV- Nomear comissão para revisão de conceito requerido pelos discentes.

Art. 22. Compete precipuamente ao Vice-Diretor da Faculdade:

- I - Substituir o Diretor da Faculdade, em suas faltas e impedimentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

II - Colaborar com o Diretor da Faculdade na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas;

III - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Faculdade ou determinadas pelo Conselho da Faculdade;

IV - Suceder, no caso de vacância, ao Diretor da Faculdade de Direito, para completar-lhe o tempo de mandato.

Art. 23. Compete exclusivamente ao Vice-Diretor da Faculdade de Direito:

I- Exercer a supervisão, coordenação e controle acerca das atividades complementares e da realização de trabalhos de conclusão do curso;

II- Expedir e assinar declarações para fins de estágio profissional dos alunos do Curso e para outras finalidades;

III- Encaminhar para o conselho da Faculdade os pedidos fundamentados de retificação de conceitos obtidos pelos alunos;

IV – Exercer atividades correlatas e indispensáveis ao exercício de sua função;

V– Receber pedidos e nomear comissão para analisar projetos de ensino, pesquisa e extensão apresentados por docentes ou técnicos-administrativos vinculados a FADIR;

VI - Submeter à apreciação do Conselho da Faculdade os pareceres relativos aos projetos de ensino, pesquisa e extensão apresentados por docentes ou técnicos-administrativos vinculados a FADIR.

§1º. Em caso de falta ou impedimento do Vice-diretor em suas atribuições específicas o mesmo será substituído pelo Diretor.

§2º. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão serão obrigatoriamente coordenados e apresentados por docente ou técnico-administrativo com nível superior e que desempenhe atividade na área de conhecimento da atividade proposta e seja vinculado a FADIR; observando-se quanto à carga horária o disposto no art. 5º da Resolução n.º 021/CONSEPE de 01/10/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA FACULDADE

Art. 24. A Secretaria da Faculdade de Direito será exercida por um servidor técnico-administrativo, denominado chefe de secretaria de livre escolha do Diretor da Faculdade.

Art. 25. Compete à Secretaria da Faculdade de Direito:

I - Contribuir para o planejamento acadêmico da FADIR, fornecendo informações sobre a alocação de carga horária docente na graduação;

II – Preparar a correspondência da Direção da Faculdade;

III - Atender e informar aos docentes e discentes sobre a tramitação de processos ou documentos de seus interesses, bem como dar-lhes ciência, mediante manifestação expressa, acerca dos resultados de seus pedidos;

IV - Elaborar as atas das reuniões do Conselho da Faculdade e encaminhá-las a FADIR;

V - Instruir e encaminhar os processos de progressão funcional dos docentes da FADIR;

VI - Convocar, por ordem da Direção da Faculdade, os conselheiros para reuniões do Conselho da Faculdade;

VII - Vincular os docentes às respectivas turmas, conforme proposta de oferta de disciplinas;

VIII - Exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Art. 26. São atribuições do chefe de Secretaria da Faculdade:

I - Assistir ao Diretor e ao Vice-Diretor da Faculdade, no exercício das atribuições de suas competências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

II - Desempenhar suas funções de acordo com a competência da Secretaria da Faculdade;

III - Coletar dados e elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade de Direito;

IV - Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pela Direção da Faculdade e pela Presidência do Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO V

Seção I

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 27. O Núcleo de Prática Jurídica consiste em programa contínuo, integrante do eixo de formação prática da graduação em direito, destinado à aquisição e desenvolvimento de habilidades práticas inerentes às carreiras jurídicas, e responsável pelo estágio jurídico supervisionado em conformidade com o projeto político pedagógico do curso de direito e a Resolução CNE/CES nº 9, de setembro de 2004.

Art. 28. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica será indicado pelo Diretor do Instituto de estudos em direito e sociedade, dentre os professores pertencentes à referida unidade acadêmica.

Art. 29. A competência do Núcleo de Prática Jurídica será definida em regimento próprio.

Seção II
DO CEAJUP

Art. 30. O CEAJUP consiste em um programa contínuo de extensão, integrante da FADIR.

Art. 31. O Coordenador do CEAJUP será indicado pelo Diretor do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, dentre os professores e técnicos pertencentes à referida unidade acadêmica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

Art. 32. A competência do CEAJUP será definida em regimento próprio.

Seção III

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA JURÍDICA

Art. 33. O Laboratório de Informática Jurídica terá por finalidade possibilitar a prática do ensino, pesquisa e extensão na área jurídica.

Art. 34.. O Laboratório de Informática Jurídica será coordenado por um servidor técnico-administrativo, preferencialmente, portador de diploma de nível superior, na área de informática, designado pelo Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 35. A competência do laboratório de informática jurídica será definida em regimento próprio.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**CAPÍTULO I
DO REGIME ACADÊMICO**

Art. 36. O regime acadêmico adotado pela Faculdade de Direito é o disciplinado pelo Regulamento de ensino da graduação da Universidade Federal do Sul e sudeste do Pará (arts.12 e parágrafos) e pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito, quanto ao ensino de graduação, pesquisa e a extensão.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE TRABALHO DOS DOCENTES**

Art. 37. A cada período letivo será elaborado um plano de trabalho pelos docentes, em conformidade com o projeto político pedagógico do curso de direito, Plano Acadêmico da Faculdade de Direito em consonância com os arts. 1º, 2º e 3º da resolução 021 de 01/10/2014 do CONSEPE, o qual deverá conter o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

I - As atividades curriculares a serem desenvolvidas, em fase de desenvolvimento ou em fase de conclusão;

II - A carga horária, a ementa, o conteúdo programático, a bibliografia e o cronograma de desenvolvimento;

III - A titulação;

IV - Outras informações consideradas relevantes para a formação do discente.

Parágrafo único. Constará do plano de trabalho a alocação de, pelo menos, a metade da carga horária para o ensino de graduação, em se tratando de docente pós-graduado, exceto se não houver essa demanda, na forma do art. 12 e parágrafo único da resolução 021 de 01/10/2014 do CONSEPE.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 38. Ao Conselho da Faculdade, na forma prevista no art. 18 e 19, e parágrafos, do Regulamento de Ensino da Graduação da UNIFESSPA, compete organizar a oferta das atividades curriculares, no regime de dependência, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - As atividades curriculares serão ofertadas preferencialmente sob a forma de modalidade presencial;

II - As atividades curriculares serão ofertadas em modalidade à distância, nos termos previstos pelo Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito;

III - As atividades curriculares serão ofertadas em regime de tutoria, nos termos dos arts. 48 a 55 do Regulamento do Ensino de Graduação da UNIFESSPA.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 39. Ao Conselho da Faculdade compete estabelecer critérios complementares para o aproveitamento de estudos, nos termos do art. 36 a 39 do Regulamento de Ensino da Graduação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

I - Observância da adequação do conteúdo programático e da carga horária da atividade curricular cursada e da atividade curricular pretendida para fins de aproveitamento de estudos;

II - Observância do prazo máximo de seis anos contados da conclusão da atividade curricular pretendida para fins de aproveitamento de estudos, que deve ser requerido antes do período de integralização da Graduação em Direito.

CAPÍTULO V

DA ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 40. Ao Conselho da Faculdade, nos termos do art. 43 a 46 do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA, em consonância com o art. 47 caput e § 2º da lei n.9.394/1996 (LDBE) compete a Faculdade de direito a regulamentação complementar específica da abreviação da duração do curso de Graduação em Direito.

§1º. Para que o pedido do discente seja encaminhado ao Conselho da Faculdade, deverão ser observadas concomitantemente as exigências do art.44, parágrafo 1º, do regulamento de ensino de graduação da UNIFESSPA.

§2º. Serão indeferidos de plano os requerimentos de pedidos de abreviação de curso junto ao conselho da Faculdade de Direito que descumpram o prazo de no máximo 20 dias, a contar do dia de início de atividades do semestre letivo, considerando (2º e 4ª períodos do calendário da UNIFESSPA).

§3º. As demais regras referentes à avaliação e disciplinamento da abreviação seguem o disposto em Resolução própria elaborada pela Faculdade, os casos omissos serão submetidos a instancia superior desta Instituição de ensino.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TUTORIA

Art. 41. Entende-se por regime de tutoria a orientação acadêmica ao discente que esteja em regime de dependência, na forma disposta nos arts. 48 a 55 do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Art. 42. O Conselho da Faculdade de Direito autorizará a oferta da tutoria mediante os procedimentos, que atenda ao seguinte:

I - A atividade curricular de tutoria somente poderá ser ofertada se não existirem condições para realizá-la de forma presencial, no período letivo de vinculação do discente. Não podendo ser aplicada a atividades ou disciplinas relacionadas ao estágio obrigatório curricular do curso;

II - O plano de tutoria deve ser submetido à aprovação do Conselho da Faculdade, conforme o Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito;

III - A tutoria deverá favorecer atividades em sala de aula, potencializando o desenvolvimento de habilidades do discente na comunicação oral e escrita, desempenho metodológico, argumentação e reflexão.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 43. A integralização curricular das atividades complementares, cuja carga horária total é de 360 horas-aula, será processada nos termos dos artigos 57 e 58 do Regulamento de Ensino da Graduação, em conformidade com os prazos do art. 117 do mencionado regulamento e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito e resolução específica do Conselho da FADIR.

Art. 44. Na integralização das atividades complementares não explicitadas no Projeto Pedagógico, observar-se-á o disposto na resolução aprovada pelo Conselho da Faculdade, como prevê o caput do artigo 43 deste regimento e art. 58, inciso XI do Regulamento de Ensino da Graduação, como também:

I - Atividades complementares que guardem estreita relação com o ensino jurídico ou que sejam consideradas relevantes para a formação profissional do graduando, e o perfil do egresso previsto no Projeto Pedagógico podem ser admitidas para fins dessa integralização;

II - Competirá ao Vice-Diretor da faculdade a apreciação sobre os requerimentos das atividades complementares previstas neste artigo e submissão ao Conselho da Faculdade na forma do art. 23, inciso I, deste regimento.

Parágrafo Único: a solicitação de análise das atividades complementares se dará a partir do 9º semestre até 30 dias antes da integralização do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória componente do projeto pedagógico do curso, desenvolvidas a partir do 8º Bloco, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica por meio de estudo de um determinado tema jurídico. Sendo composto pelas disciplinas: laboratório de pesquisa jurídica, investigação científica, Monografia jurídica I e Monografia jurídica II.

§1º. A disciplina laboratório de pesquisa Jurídica será realizada nos termos do PPP de direito, podendo excepcionalmente o discente requerer alteração do tema e orientador da Monografia Jurídica, em situações extraordinárias devidamente justificadas pelo aluno a Direção da Faculdade de Direito.

§ 2º. A aprovação do discente na disciplina de investigação científica será requisito para sua matrícula na disciplina Monografia Jurídica I.

§3º. A partir do início do 10º bloco o discente poderá proceder a defesa oral de sua Monografia, que sendo aprovada o qualifica para requerer a matrícula na disciplina Monografia Jurídica II. Nos termos do art. 5º do PPC do curso de direito.

Art. 46. O Conselho da Faculdade de Direito regulamentará o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) mediante resolução que conste o seguinte:

I – Os objetivos do Trabalho de Conclusão do Curso;

II– Os professores orientadores, os procedimentos de orientação e a Banca Examinadora;

III – Os requisitos monográficos, a apresentação e a defesa da monografia;

IV – A avaliação, a entrega definitiva da monografia e sua posterior transformação em artigo científico para a Faculdade de Direito e as demais disposições complementares sobre o Trabalho de Conclusão de Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

CAPÍTULO IX

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 47. O discente que perfaça os pressupostos estabelecidos no artigo 102 do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA, poderá requerer a realização de segunda chamada do momento de verificação de aprendizagem ao qual não foi possível o seu comparecimento, formalizando o seu pedido dentro do prazo máximo de setenta e duas horas úteis contados a partir da realização da primeira chamada.

§ 1º O requerimento será formalizado perante a Direção da Faculdade de Direito por formulário próprio subscrito pelo discente ou seu procurador com poderes especiais, devidamente protocolizado, instruído com os documentos necessários a comprovação do motivo alegado.

§ 2º Na apreciação do requerimento de segunda chamada a Direção da Faculdade, analisará a tempestividade e a justificativa apresentada, encaminhando-o ao professor da disciplina, desde que preenchidos os pressupostos anteriormente referidos.

Art.48. Não haverá segunda chamada das etapas que se constituem na avaliação continuada, de seminários e outros processos de avaliação mediante mais de uma etapa.
Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, somente ao discente que comprovar impossibilidade causada por doença ou necessidade de atender a dever funcional ou empregatício que não seja de sua rotina diária, será dada oportunidade de realizar atividade avaliativa em caráter substitutivo.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO DE CONCEITO

Art. 49. Aplica-se a revisão de conceito da atividade avaliativa quando o professor titular da turma denegue o pedido de reconsideração formulado pelo discente.

Art. 50. A comissão para revisão de conceito será constituída nos termos do artigo 104 do Regulamento de Ensino de Graduação, e terá o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para emitir seu parecer, contado este prazo do recebimento da portaria pelos professores membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Art. 51. O requerimento será formalizado perante a Faculdade de Direito, nos termos do artigo 103 do Regulamento de Ensino de Graduação, da UNIFESSPA, subscrito pelo discente ou seu procurador com poderes especiais, devidamente protocolizado, instruído com o comprovante de matrícula na disciplina e com os originais das atividades avaliativas realizadas.

§ 1º. O prazo para a instalação da comissão é de cinco dias úteis, contados da data em que todos os seus membros tomarem ciência de sua nomeação.

§ 2º. Será prorrogado o prazo previsto no parágrafo anterior, em caso de impossibilidade de notificação do professor e do aluno, para serem ouvidos pela comissão.

CAPÍTULO XI

DA MONITORIA

Art. 52. Entende-se por monitoria a modalidade de ensino e aprendizagem que possibilita ao graduando a experiência técnico-didática e o desenvolvimento de habilidades essenciais ao perfil do profissional egresso desta Faculdade de Direito em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A monitoria é auxiliar à atividade docente desenvolvida pelos professores das disciplinas constantes do percurso curricular, não podendo o monitor substituir o professor na disciplina.

§ 2º Serão admitidos como monitores os discentes regularmente matriculados e aprovados em seleção pública específica, demonstrando suficiente conhecimento da matéria, capacidade de auxiliar os professores das referidas disciplinas, nos termos de resolução.

§ 3º O Conselho da Faculdade de Direito regulamentará a monitoria mediante resolução específica.

§ 4º A atividade de monitoria terá carga horária contabilizada para os fins de atividade complementar nos termos do PPP do curso de direito.

CAPÍTULO XII

DO DIÁRIO DE CLASSE E DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

Art. 53. As anotações e lançamentos no sistema das atividades, frequência e demais informações contidas no diário de classe serão de atribuição do professor responsável pela disciplina, respeitando os prazos estabelecidos pela Universidade.

Art. 54. As faltas dos discentes às atividades curriculares serão justificadas quando decorrentes de doença devidamente comprovada ou pelo exercício de atividade profissional ou funcional em caráter eventual ou que não se constitua na rotina diária daqueles, observado o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para as atividades programadas, nos termos do art. 18§ 1º do Regulamento de ensino de graduação da UNIFESSPA.

Art. 55. O requerimento de justificativa de faltas será protocolizado em até 3 (três) dias após aquele em que ocorrerem as faltas e serão endereçados ao professor da disciplina a quem compete decidir quanto à procedência ou improcedência do pedido.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade, de acordo com sua competência.

Art. 57. O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Presidente ou de metade mais um dos membros do Conselho da Faculdade, aprovado em sessão especialmente convocada e mediante *quorum* especial de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros com direito a voto.

Art. 58. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de estudos em direito e sociedade.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Marabá, 16 de agosto de 2016.